



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Pregão Presencial nº 024/2018 – Proc. Licitatório nº 035/2018

CONTRATO Nº 080/2018
(de 09 de maio de 2018)

Termo de contrato de aquisição de larvicida biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis) para o Município de Rio Fortuna e Secretaria Municipal de Agricultura, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 035/2018, Pregão Presencial nº 024/2018, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Agro Líder Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: AGRO LÍDER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.443.140/0001-58, situada na Rua Rui Barbosa, nº 556-E, Bairro Centro, no Município de Chapecó/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Ricardo Urbancic, CPF nº 739.384.599-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O objeto do presente Edital é a aquisição de larvicida biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis) para o Município de Rio Fortuna e Secretaria Municipal de Agricultura, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (GALÃO DE 10 LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Larvicida biológico para controle de borrachudos – Bti (Bacillus thuringiensis Israelensis), sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A embalagem deverá	10 galões	R\$ 1.270,00	R\$ 12.700,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Pregão Presencial nº 024/2018 – Proc. Licitatório nº 035/2018

ser de 10 litros, com ou sem lacre interno, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Autorização de Fornecimento (AF).			
VALOR TOTAL.....			R\$ 12.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pela Prefeitura de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2018 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2018, a saber:

(155) 3.3.90.39.99.00.00.00 – R\$ 12.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Pregão Presencial nº 024/2018 – Proc. Licitatório nº 035/2018

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Licitatório nº 035/2018;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g) Entregar os produtos no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Pregão Presencial nº 024/2018 – Proc. Licitatório nº 035/2018

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 09 de maio de 2018.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

AGRO LÍDER LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker
CPF: 082.158.239-98

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95